

Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
16 de 10 2025
A. A. A.



Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
11.7. OUT 2025

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Aprovado por Unanimidade

EM: 28 NOV 2025

PRÉSIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 42/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “São João do Cariri-PB: Polo Gastronômico do Cariri Paraibano”, com criação de selo de qualidade para estabelecimentos gastronômicos, concurso anual de prato típico, capacitação profissional, identidade visual e demais providências.

“São João do Cariri: Polo Gastronômico do Cariri Paraibano”

Dispõe sobre:

- O concurso gastronômico para escolha do prato típico oficial do município;
- A qualificação, padronização e profissionalização dos estabelecimentos de alimentação;
- A criação do selo de qualidade “Sabor de São João”;
- A promoção da gastronomia como vetor de turismo e desenvolvimento econômico;
- A identidade visual e ações promocionais;
- E dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Cariri-PB, o Programa Municipal “São João do Cariri: Polo Gastronômico do Cariri Paraibano”, com os objetivos de:

- I.** Valorizar a gastronomia local como elemento de identidade cultural, turística e desenvolvimento econômico;
- II.** Transformar o município em polo gastronômico de referência para o Cariri Paraibano e visitantes que transitam pela BR-412;
- III.** Integrar o turismo religioso, histórico e gastronômico;
- IV.** Estimular o empreendedorismo local no setor de alimentação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 2º São instrumentos do Programa:

- I.** Concurso de gastronomia para escolha do Prato Típico Oficial de São João do Cariri;
- II.** Cursos, oficinas e capacitações para proprietários e funcionários de bares, restaurantes e lanchonetes, especialmente em atendimento, higiene, apresentação dos pratos e gestão de pequenos empreendimentos;
- III.** Criação do Selo de Qualidade “Sabor de São João”, a ser concedido aos estabelecimentos que atenderem critérios de:
 - Qualidade do produto (uso de ingredientes regionais, sabor característico);
 - Higiene e boas práticas sanitárias;
 - Atendimento ao cliente;
 - Apresentação visual;
 - Responsabilidade ambiental e social (quando aplicável);
- IV.** Identidade visual institucional do programa, logotipo, ações de mídia e divulgação institucional para promover São João do Cariri como destino gastronômico;
- V.** Realização de eventos gastronômicos integrados (feiras, festivais, mostra de talentos culinários) vinculados à Festa da Padroeira e outros eventos de tradição local.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS E DA GESTÃO

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, notadamente SEBRAE, SENAC, órgãos de turismo, entidades culturais, setor privado, com vistas ao fortalecimento do programa.

Art. 4º Fica facultada a celebração de convênios, termos de cooperação ou contratos para execução de capacitações, premiações e demais ações necessárias ao programa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas ou remanejadas conforme necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo sobre: critérios do selo “Sabor de São João”; critérios para participação do concurso; forma de premiação; cronograma de eventos; modelo de identidade visual e utilização da marca; e demais procedimentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 16 de outubro de 2025.

Antônio Marcio dos Santos Rodrigues Barbosa
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Vereador (Autor)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

São João do Cariri-PB é uma cidade histórica e de significativa importância para o Cariri Paraibano. Fora reconhecida recentemente (2025), em âmbito estadual, como “**CIDADE DA FÉ**”, título que evidencia a importância histórica, cultural e religiosa do município. Situado às margens da BR-412, apresenta fluxo expressivo de pessoas, tendendo a aumentar significativamente em função do turismo religioso. A Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Milagres, de tradição centenária, e a construção da imagem monumental da Santa, prevista para ponto de visitação, reforçam o potencial turístico da cidade.


No entanto, apesar dos pontos de alimentação existentes (bares, restaurantes, lanchonetes) há oportunidades inexploradas para transformar esse setor num diferencial competitivo, por meio da profissionalização, padronização e da identidade gastronômica.

Inspirado em casos como o Cajá na BR-230, que utiliza a tapioca como prato referencial, o presente projeto pretende:

- estimular o turismo e gerar renda local;
- promover cursos de capacitação para elevar o padrão de atendimento e higiene;
- adotar um selo de qualidade para incentivar os estabelecimentos a alcançar padrões reconhecidos, servindo de referência para turistas;
- criar uma rota gastronômica e identidade visual própria;
- integrar gastronomia com turismo religioso e cultural.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 16 de outubro de 2025.


ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA
Vereador (Autor)



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

COMISSÃO DE REDEÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Autor: Vereador Antônio Márcio dos Santos Rodrigues Barbosa.

Ementa: Institui o Programa Municipal “São João do Cariri: Polo Gastronômico do Cariri Paraibano”, com criação de selo de qualidade para estabelecimentos gastronômicos, concurso anual de prato típico, capacitação profissional, identidade visual dá outras providências.

Relatório: Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Nobre Vereador Antônio Márcio dos Santos Rodrigues Barbosa, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “SÃO JOÃO DO CARIRI: POLO GASTRONÔMICO DO CARIRI PARAIBANO”. Justifica a proponente dizendo que “No Município, há oportunidades inexploradas no setor gastronômicos, e que medidas de incentivo devem servir para transformar esse setor num diferencial competitivo, por meio da profissionalização, padronização e da identidade gastronômica.” Portanto, pretende Estimular o turismo e gerar renda local; Promover cursos de capacitação para elevar o padrão de atendimento e higiene; Adotar um selo de qualidade para incentivar os estabelecimentos a alcançar padrões reconhecidos, servindo de referência para turistas; Criar uma rota gastronômica e identidade visual própria; Integrar gastronomia com turismo religioso e cultural, exaltando seus benefícios e diversas melhorias para o comércio local como um todo. A iniciativa visa estruturar e valorizar a identidade gastronômica da Cidade, prevê a atuação do Poder Executivo na promoção de ações que fortaleçam o setor gastronômico, incluindo incentivos fiscais, autorizações de funcionamento e a realização de eventos para promover a região, tornando-se um segmento ainda mais atrativo para visitantes e moradores. O polo contribuirá para o aumento da permanência dos turistas, aquecendo a economia local e estimulando a geração de empregos diretos e indiretos no setor. A Legislação vigente coaduna



com a propositura, pois o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, bem como a Constituição Federal traz como seu fundamento os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, estampado no art. 1º, ou seja, em resumo, a Câmara Municipal deve estimular o comércio local.

Concluindo, o Projeto de Lei nº 42/2025 é constitucional podendo ser levado à discussão e votação pelo Soberano Plenário com conseqüente aprovação, apresentando com isso **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2025.

Francisco Joaquim Junior – Presidente

Márcio dos Santos Rodrigues Barbosa – Membro

Danilo Luis – Membro

Rômulo Lucena de Araújo

Assessor Jurídico - OAB/PB 15.485

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “SÃO JOÃO DO CARIRI: POLO GASTRONÔMICO DO CARIRI PARAIBANO”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador Antônio Márcio dos Santos Rodrigues Barbosa, que visa instituir o Programa Municipal “São João do Cariri: Polo Gastronômico do Cariri Paraibano”.

O Programa tem como objetivos principais valorizar a gastronomia local como elemento de identidade cultural e vetor de desenvolvimento econômico e turístico, transformando o município em um polo de referência regional. Para tanto, o Projeto prevê a utilização de instrumentos como:

1. Concurso para escolha do Prato Típico Oficial.
2. Cursos e capacitações para estabelecimentos de alimentação.
3. Criação do Selo de Qualidade “Sabor de São João”.
4. Desenvolvimento de identidade visual e ações promocionais.
5. Realização de eventos gastronômicos integrados.

O Projeto de Lei faculta ao Poder Executivo a celebração de parcerias e convênios (Art. 3º e 4º) e estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação (Art. 5º). Por fim, determina a regulamentação da Lei pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias (Art. 6º).

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

A análise do Projeto de Lei nº 25/2025 abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito.

2.1 - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o Art. 30 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O fomento à gastronomia, ao turismo e ao desenvolvimento econômico local, bem como a valorização da cultura e identidade municipal, são temas de interesse local (inciso I) e se coadunam com a promoção do patrimônio histórico-cultural local (inciso IX).

2.2 - INICIATIVA DE LEI.

O Projeto de Lei trata da criação de um programa de fomento, que não implica na criação, extinção ou modificação de órgãos, cargos ou funções da administração pública, nem versa sobre regime jurídico de servidores. A proposta apenas autoriza e faculta ao Poder Executivo a execução de ações e a celebração de parcerias.

Ademais, a previsão de despesas (Art. 5º) é genérica, indicando que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que é compatível com a iniciativa parlamentar, pois não cria despesa nova de forma específica e obrigatória, mas apenas prevê a fonte de custeio para um programa de interesse público.

O Art. 6º, ao determinar que o Executivo regulamente a Lei, apenas reforça a natureza de programa de governo, cuja execução e operacionalização caberão ao Chefe do Executivo, respeitando-se o princípio da separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88).



Portanto, o Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa, sendo de competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo, e não invadindo a reserva de administração.

2.3 - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade e a finalidade, ao buscar o desenvolvimento social e econômico do município. A criação de um selo de qualidade e a promoção de capacitações (Art. 2º, II e III) são medidas que visam o interesse público e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população e aos turistas.

A previsão de parcerias com o SEBRAE e SENAC (Art. 3º) é um mecanismo legítimo de otimização de recursos e expertise, em conformidade com a legislação que rege as parcerias público-privadas e a cooperação interinstitucional.

3 - MÉRITO.

Do ponto de vista do mérito, o Projeto de Lei é altamente relevante e oportuno.

O programa proposto está alinhado com a Justificativa apresentada, que destaca o potencial turístico de São João do Cariri, notadamente após o reconhecimento como "CIDADE DA FÉ" e o fluxo de visitantes pela BR-412. A gastronomia, quando profissionalizada e promovida, torna-se um vetor de desenvolvimento econômico sustentável, gerando emprego, renda e fortalecendo a identidade cultural.

A criação do Selo de Qualidade "Sabor de São João" é um mecanismo eficaz para:

1. Incentivar a melhoria contínua dos estabelecimentos.
2. Garantir a qualidade e a segurança alimentar para os consumidores.
3. Criar um diferencial competitivo para o município.

O Projeto demonstra visão estratégica ao integrar a gastronomia com o turismo religioso e cultural, potencializando a experiência do visitante e consolidando a imagem de São João do Cariri como um destino completo.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e com base na análise da constitucionalidade, legalidade e mérito, este órgão jurídico opina:

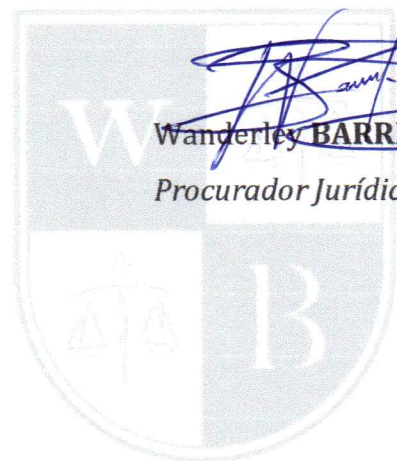
1. Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/2025, por tratar de matéria de interesse local e não incorrer em vício de iniciativa, respeitando a separação dos Poderes.

2. Pelo mérito da proposição, por ser medida de grande relevância para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município de São João do Cariri-PB.

Assim, o **parecer é favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº.42/2025.

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, 27 de nov. de 2025.



Wanderley **BARRETO** Simões
Procurador Jurídico (OAB-PB 25.570)

BARRETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA